



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 07 de outubro de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----Ausente-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 175/2020** – Jogo: Ceará (CE) X Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Samuel Xavier Brito, atleta do Ceará, por infração aos Arts. 254-A e 258, ambos do CBJD; Alison Lopes Ferreira, atleta do Santos, incurso no Art. 254 do CBJD; Luan Peres Petroni, atleta do Santos, incurso no Art. 254-A do CBJD; Bruno de Jesus Pacheco, atleta do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Leandro Carvalho da Silva, atleta do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Augusto Sérgio Ferreira, técnico do Ceará, por incurso no Art. 258 do CBJD; Eduardo Gurgel Arruda, Diretor de Futebol do Ceará, incurso no Art. 258 do CBJD; Volnei de Macedo Junior, Gerente de Futebol do Ceará, por infração ao Art. 258 do CBJD; Joao Paulo Silva, Administrador do Ceará, incurso no Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Adiado para próxima sessão de julgamento, para intimar o árbitro Wagner Reway, o auxiliar Kildenn Tadeu Moraes de Lucena e, o delegado da partida, para que possam prestar depoimento, visando a comprovação dos fatos elencados na denúncia”.

Prova de vídeo pelo Procuradoria.

Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Ceará SC, Dr. Osvado Sestário, que juntou prova de vídeo.

Prestou depoimento pessoal os atletas Samuel Xavier; Luan Peres; Eduardo Arruda, Diretor de Futebol; Jorge Volnei, Diretor Executivo; João Paulo, Diretor Financeiro.

Foi pedido a lavratura de acórdão pelo Santos FC e pela Procuradoria

**2. PROCESSO Nº 176/2020** – Jogo: Fluminense FC (RJ) x SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Danilo Carvalho Barcelos, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Mauro Aparecido da Silva, assistente técnico do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD; Vilson Menezes, Gerente de Futebol do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Danilo Carvalho Barcelos, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz que suspendia por 03 partidas; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência, Mauro Aparecido da Silva, assistente técnico do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 15 dias convertido em advertência, Vilson Menezes, Gerente de Futebol do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do SC Corinthians, Dr. João Zanforlin.

Prestou depoimento pessoal o atleta Danilo Barcelos e o Gerente de Futebol Vilson Menezes.

Pedido de lavratura de acórdão pela Procuradoria.

**3. PROCESSO Nº 177/2020** – Jogo: Grêmio (RS) x Fortaleza Esporte Clube (CE) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciados: Gabriel Dias de Oliveira, atleta do Fortaleza EC, incurso no art. 258 do CBJD; Luiz Fernando Moraes dos Santos, atleta do Grêmio, incurso no Art. 258 do CBJD; Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, assistente técnico do Fortaleza EC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Gabriel Dias de Oliveira, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Erick Chiarello que advertia e Dr. Claudio Diniz que suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida, Luiz Fernando Moraes dos Santos, atleta do Grêmio, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Erick Chiarello que advertia e Dr. Claudio Diniz que suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, assistente técnico do Fortaleza EC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dra. Loasse Blange.

**4. PROCESSO Nº 178/2020** – Jogo: Santa Cruz (PE) X Remo (PA) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Serie C - **Denunciado:** Santa Cruz, incurso no Art. 191 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Éric Chiarello.**

**Resultado:** “Adiado para próxima sessão de julgamento”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC, Dra. Barbara Petrucci.

**5. PROCESSO Nº 179/2020** – Jogo: Itabaina (SE) X ABC (RN) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Associação Olímpica Itabaiana, incurso no Art. 211 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Associação Olímpica Itabaiana, quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD”.

Funcionou na defesa do AO Itabaiana, Dr. José Matheus Tavares de Lima.

**6. PROCESSO Nº 180/2020** – Jogo: Bragantino (PA) X Vilhenense (RO) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Kleber Willian Ludugério Apolinario, atleta do Vilhenense, incurso nos Arts. 250 e sucessivamente ao Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Erick Chiarello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Kleber Willian Ludugério Apolinario, atleta do Vilhenense, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Vilhenense não apresentou defesa

**7. PROCESSO Nº 181/2020** – Jogo: Coritiba (PR) X Vasco da Gama (RJ). – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciado:** Thiago Kosloki, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD – **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Thiago Kosloki, auxiliar técnico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Erick Chiarello e Dr. Bruno Tavares que absolviam”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que juntou prova de vídeo.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**8. PROCESSO Nº 182/2020** – Jogo: Villa Nova AC (MG) X Palmas LTDA (TO) – categoria profissional, realizado em 20 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Villa Nova, incurso no Art. 206 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00, o Villa Nova, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

Villa Nova AC não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

André Luiz B. da Silva

*André Luiz*  
Secretário.